



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 80

**BAYEUX, 16 DE AGOSTO DE 2024**

www.bayeux.pb.gov.br

## LEIS

**LEI MUNICIPAL N.º 1.811/2024**  
**Bayeux, 16 de agosto de 2024**  
**(Projeto de Lei N.º 008/2024-Aut. Poder Executivo).**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
 CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR  
 ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) DO MUNICÍPIO  
 DE BAYEUX**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal, atendendo à necessidade do serviço público, poderá conceder ao servidor ou a grupo de servidores, inclusive investido em cargo comissionado, a Gratificação de Atividade Especial (GAE), nos termos do Art. 179, III, V e VII da Lei municipal 334/1983 e do Art. 4º da Lei municipal 1.245/2012.

**Parágrafo único.** O Ato de concessão da GAE é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser delegado a qualquer outra autoridade municipal, salvo aqueles dirigentes das entidades da Administração Indireta.

**Art. 2º** Os casos sobre os quais poderão ser concedidas gratificações por atividades especiais, são os seguintes:

- I. Pelo exercício de atividades excedentes às atribuições ordinárias do cargo público ao qual o servidor está investido;
- II. Pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho, constituídos por ato do Poder Executivo;
- III. Pela participação do servidor em órgãos de deliberação coletiva;
- IV. Pela participação como membro de banca examinadora de concurso público.

Página 1 de 4

§1º A solicitação de concessão de Gratificação de Atividade Especial - GAE será de competência do Secretário da pasta onde o servidor estiver lotado, ou, no caso de entidade da Administração Indireta, por solicitação de sua autoridade máxima.

§2º O Secretário ou a autoridade que solicitar a GAE, em favor da participação do servidor em qualquer das situações previstas no caput deverá expressamente justificar, bem como definir a duração do trabalho a ser exercido, e o valor a ser pago à título de gratificação.

§3º O servidor poderá exercer, cumulativamente, as atividades que justificam a concessão de GAE, contudo, quanto ao valor a ser recebido, deverá observar o teto estipulado na presente lei.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes de cargo em comissão, terão sua remuneração composta, além do vencimento do cargo previsto em lei, acréscido da GAE estabelecido nesta lei.

**Art. 4º** As gratificações previstas nos incisos II, III e IV do Art. 2º somente poderão ser concedidas aos servidores públicos, efetivos ou comissionados, que possuam formação acadêmica de nível superior.

**Art. 5º** A Gratificação por Atividade Especial possui caráter temporário, vinculado enquanto necessário à submissão do servidor às atividades desempenhadas que justifiquem sua concessão.

**Parágrafo único.** Cessará o direito à percepção da gratificação com a desnecessidade dos serviços que tenham justificado a sua concessão, ou, de forma discricionária, por ato específico da autoridade que a concede, e no caso da hipótese do inciso IV do Art. 2º terá a sua duração limitada à data de homologação do respectivo certame.

**Art. 6º** O ato de concessão da Gratificação deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, contendo o nome do beneficiário e a fundamentação legal da hipótese aplicada, dentre aquelas previstas no Art. 2º.

**Art. 7º** Compete aos secretários e autoridades que solicitem a concessão de GAE, a manutenção quanto ao controle de servidores que fazem jus à gratificação de atividade

Página 2 de 4

especial, informando à chefia de Gabinete da Prefeitura, em relatório trimestral, a continuidade ou não das atividades desenvolvidas pelos servidores.

**Parágrafo único.** O relatório deverá conter relação com nomes dos servidores beneficiados, valores pagos e as atividades que justificam a concessão da GAE, em conformidade com alguma das hipóteses do Art. 2º.

**Art. 8º** O valor da gratificação por atividade especial (GAE) corresponderá a um percentual incidente sobre o vencimento base, no caso de servidores efetivos, ou sobre o valor atribuído ao salário básico pago ao cargo comissionado.

§1º O percentual a se observar nas hipóteses do Art. 2º inciso I, III e IV ficará entre 20% e 60% do vencimento ou salário básico pago ao servidor, desde que, na acumulação de gratificações nos termos do §3º do Art. 2º, não ultrapasse o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

§2º O percentual a se observar na hipótese do Art. 2º, inciso II em caso de ocupação de função de que trata o Art. 4º, § 6º do Decreto Municipal nº 320 de 28 de março de 2023, ou outro que lhe venha a substituir, será de até 100% do vencimento ou salário básico pago ao servidor, desde que, na acumulação de gratificações, nos termos do §3º do Art. 2º, não ultrapasse o Teto do subsídio do cargo de Secretário Municipal.

§3º No caso do Art. 2º, inciso II, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo, o percentual a ser observado ficará entre 20% e 80% do vencimento ou salário básico pago ao servidor, desde que, na acumulação de gratificações, nos termos do §3º do Art. 2º, não ultrapasse o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 9º** A gratificação de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, não havendo incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 10** Não terá direito a percepção da gratificação o servidor que estiver ausente do serviço público, por qualquer das hipóteses legais de afastamento, ressalvado quando estiver em gozo de férias.

**Art. 11** A gratificação será computada no cálculo das férias e do décimo terceiro salário, conforme determina o Art. 6º da Lei 1.245/2012.

**Art. 12** As categorias de servidores públicos que possuem disposição específica em lei ou decreto expedido pelo Poder Executivo, acerca da concessão de gratificação por atividade especial (GAE), a elas continuarão vinculados.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do órgão ou unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto.

**Art. 15** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros imediatos aos servidores já enquadrados em alguma das hipóteses do Art. 2º.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 16 de agosto de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057  
47276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
Dados: 2024.08.16 12:44:34 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LEI MUNICIPAL N.º 1.812/2024**  
**Bayeux, 16 de agosto de 2024**  
**(Projeto de Lei N.º 026/2024-Aut. Poder Executivo).**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de bem imóvel situado na Avenida Liberdade, 4153, centro, nesta cidade de Bayeux, em favor Associação UNIÃO BAYEUXENSE DAS ENTIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante instrumento legal, a cessão de uso de imóvel localizado na Avenida Liberdade, 4153, centro, nesta cidade de Bayeux, antiga BIBLIOTECA MUNICIPAL, em favor da Associação **UNIÃO BAYEUXENSE DAS ENTIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - UBYES**.

**Parágrafo único.** A Cessão de Uso de que trata esta lei dar-se-á a título gratuito, e por prazo indeterminado.

**Art. 2º** O bem cedido destina-se às instalações de funcionamento da sede da UBYES, sendo vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de invalidação do instrumento legal de cessão.

**Art. 3º** As condições de uso e demais obrigações serão estabelecidas no TERMO DE CESSÃO DE USO do Imóvel, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a UBYES.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das cláusulas constantes do TERMO DE CESSÃO, eventuais benfeitorias erigidas da CESSIONÁRIA, serão incorporadas ao patrimônio público, não sendo devida qualquer indenização ou retenção pela CESSIONÁRIA.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 16 de agosto de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747  
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
Dados: 2024.08.16 12:43:43 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LEI MUNICIPAL N.º 1.813/2024**  
**Bayeux, 16 de agosto de 2024**  
**(Projeto de Lei N.º 019/2023-Aut. Poder Executivo).**

Traz alteração a Lei 1.727/2023 quanto às medidas na área da cessão.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo primeiro da Lei 1.727/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** Esta Lei estabelece que seja realizado, mediante instrumento legal, a cessão de uso do terreno situado na Rua José Rodrigues de Moura, em Bayeux, medindo 17,35m FRENTE com a Rua José Rodrigues de Moura; 15m FUNDOS com a Rua Moisés Inácio de Lima (antiga VL- 06); 15,29m LADO DIREITO com o restante do terreno; 24m LADO ESQUERDO com a Rua Francisco Joaquim da Silva (antiga VL-05), por 10 (dez) anos, em prol da Igreja Católica Apostólica Independente Missão Nossa Senhora de Fátima.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 16 de agosto de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0574  
7276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
Dados: 2024.08.16 12:41:44 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## LEIS

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 "MAJOR GONÇALVES" MODALIDADE FOMENTO CULTURAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Excelentíssima Prefeita Constitucional do Município de Bayeux - PB, Luciene Gomes Martinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 05/2024, onde estamos homenageando o artista da nossa terra "Major Gonçalves" em função da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e o de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a cultura no município de Bayeux – PB.

**CAPÍTULO I  
A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO DO EDITAL**

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria formação, na modalidade oficinas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bayeux – PB, serão contemplados 12 (DOZE) projetos culturais com valores unitários da ordem de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente se enquadre, quer seja pessoa física ou jurídica conforme entendimento da Gestão Municipal.

1

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Segmentos, linguagens, expressões e manifestações beneficiadas neste Edital são aquelas relacionadas à formação na modalidade oficina.

- a) Modelagem de barro
- b) Fotografia para iniciante
- c) Teatro
- d) Violão
- e) Bateria
- f) Percussão
- g) Teclado
- h) Atividades Manuais
- i) Oficina decorativa para jardim
- j) Escultura artesanal em cimento
- k) Macramê
- l) Rabeca
- m) Literatura
- n) dança

§1º - O fomento ao setor cultural destinado no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

§2º - Os valores pagos a cada projeto são os mesmos e a carga horária ofertada em cada projeto não deverá ser inferior a 60 (sessenta) horas e serão ministradas em escola da rede municipal de ensino do município de Bayeux - PB. O proponente poderá em seu projeto sugerir uma unidade educacional da rede municipal de ensino de Bayeux – PB, mas é sabedor que a decisão a respeito da unidade de ensino onde serão ministradas cabe a Coordenação de Cultura do Município de Bayeux decidir em conjunto com a Secretaria de Educação.

§3º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

- a) Análise de Mérito e critérios de avaliação;
- b) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;
- c) Relevância da ação proposta para o cenário cultural da cidade de Bayeux/PB;
- d) Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.
- e) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvida;
- f) Ações afirmativas;

2

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

g) Trajetória artística e cultural do proponente;

§4º - Abaixo, segue tabela de pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados:

3

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS			
Identificação do Critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima	Parâmetros
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Bayeux /PB</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Bayeux /PB	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 15
C	<b>Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 15
D	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> – a análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 5
E		10	Não atende: 0

4

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

	<b>Ações afirmativas</b> e inclusivas desenvolvidas no projeto para mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social		Atende até 2 grupos /segmentos: 5
			Atende 3 ou mais grupos/segmentos: 10
f	<b>Trajectoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20	Não atende: 0 Atende: de 1 a 5
			Atende plenamente: de 6 a 10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>	

§5º - Itens que devem compor a estrutura do projeto disposto no Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente na sua inscrição:

- Objeto, objetivo, justificativa e as metas/resultados;
- De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Bayeux /PB;
- Caracterizar a viabilidade técnica da execução do projeto e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos;
- Identificar os profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, importante incluir o currículo do proponente ou do grupo, links das redes sociais, links de fotos, que explicitem a trajetória do proponente;
- Quais serão as ações de inclusão social que serão desenvolvidas no projeto voltadas para as mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
- Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podem ser usadas publicações dos últimos anos.

Art. 6º - Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Bayeux – PB há pelo menos dois anos e atue no segmento cultural há pelo 01 (hum) ano, desde que seja de forma contínua e comprovada.

Art. 7º - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

5

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e/ou III
- Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Art. 8º - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Art. 9º - Os inscritos são sabedores na forma da lei, das implicações decorrentes da participação no presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 10º - Os projetos aprovados no presente edital deverão obrigatoriamente ser realizados no âmbito do município, quanto à equipe de produção dos projetos este deverá ter preferencialmente mulheres negras, pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ e pessoas em quadro de vulnerabilidade social, com comprovação de residência há pelo menos 01 (Hum) ano de antecedência.

Parágrafo único - O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

6

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Art. 11 - Cada agente cultural pode apresentar neste edital quantos projetos desejar, mas só será contemplado neste edital com no máximo 01(hum) projeto cultural que se encaixe nas modalidades apresentadas no presente edital. E nos demais que vierem a ser publicados referente a PNAB de 2024 no âmbito do município de Bayeux – PB poderá vir a ser contemplados até com 02 (dois) projetos em editais distintos.

Art. 12 - Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	16/08	Publicação do edital e início do prazo para impugnação
02	21/08	Término do prazo para impugnação do edital
03	22/08	Início das inscrições
03	03/09	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	04/09	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	13/09	Encerramento da fase de análise e publicação dos projetos aprovados
06	16/09	Abertura do prazo para recursos do resultado
07	20/09	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
08	25/09	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
09	08/10	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
10	18/10	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
11	24/10	Início da fase de Pagamento dos projetos contratados
12	31/10	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio físico OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS relativos à sua inscrição:

- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos relacionados à categoria em que o projeto será inscrito;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**CAPÍTULO IV  
DAS COTAS**

Art. 13 - Ficam garantidas cotas no presente edital no percentual de 25,00% (Vinte Cinco por Cento) para pessoas negras (pretas e pardas). Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Art. 14 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também a ampla concorrência.

Art. 15 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- Pessoas jurídicas, ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

Art. 16 – Elementos de Preenchimento do Projeto do proponente

§ 1º - O agente cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, e a descrição do projeto.

§ 2º - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 17 – Do prazo de execução do projeto

8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único - Os projetos apresentados deverão ter sua execução concluída até o dia 31 de dezembro de 2024. E deverão ser iniciados até 10(dez) dias após o recebimento do pagamento pelo proponente do projeto

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CUSTOS DO PROJETO**

Art. 18 - O agente cultural deverá elaborar seu projeto tendo em vista todos os custos de execução. Parágrafo único - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- IV Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
  - a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
  - b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
  - c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
  - d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
  - e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO V**  
**DA ETAPA DE SELEÇÃO**

Art. 19 – Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura. O processo de seleção, quanto ao tocante aos

9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordados quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

Art. 20 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I tiverem interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- V Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- VI Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

Art. 21 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º – Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - O público acima mencionado poderá participar do presente edital desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

Art. 22 - Análise do mérito cultural

- I Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- II Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de

10

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

notas aos critérios descritos no presente edital.

- III Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Art. 23 - Recurso da etapa de seleção

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto no presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no site oficial.

Art. 24 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Parágrafo único - Se alguma categoria não tiver todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria poderão ser remanejados para outra. Poderá ser empregada em novo edital, ou mesmo redistribuída entre os projetos apresentados pelos agentes culturais.

Art. 25 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura, selecionados com base em critérios ligados a sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º - Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais do projeto pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§2º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

11

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§3º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

**CAPÍTULO VI**  
**ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Art. 26 - Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção por meio físico os seguintes documentos:

**Se o agente cultural for pessoa física:**

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais,
- III comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Se o agente cultural for pessoa jurídica:**

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI certidões negativas de débitos municipais,
- VII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

12

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários municipais em nome do representante do grupo
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- VI Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- VII Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

**CAPÍTULO VIII**

**ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 27 - Após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Execução Cultural se constitui como ato obrigatório. A não assinatura do mesmo implicará na desclassificação do projeto cultural.

Art. 28 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos responsáveis pelo projeto contemplado.

Art. 29 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em que o mesmo seja o titular para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Art. 30 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural poderá ter conta bancária em instituição financeira pública ou privada, desde que não seja conta poupança

13

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 31 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação e análise do projeto cultural, passando a contar prazo para que os projetos comecem a ser executados em conformidade com calendário definido pela pasta da cultura em conjunto com os proponentes selecionados.

**CAPÍTULO IX**

**DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 32 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Art. 33 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis as pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 34 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública (prestação de contas), observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Art. 36 - O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto onde conste lista de frequência dos alunos, fotos e links de apresentação de cada oficina e um atesto do diretor da escola onde as oficinas foram realizadas conforme estava estabelecido no edital.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas nas oficinas poderão ser de até 04(quatro) horas diárias, desde que se encaixem no total de 60 (sessenta) horas no calendário escolar em vigor na unidade educacional a qual o proponente foi designado a desenvolver sua atividade.

Art. 37 - O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

14

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 38 - CASO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEJA REALIZADA NA MODALIDADE DE "PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO", NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUE SE APRESENTE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DESDE QUE TENHA OCORRIDO COM A PRESENÇA DE PÚBLICO E DOS GESTORES DA PASTA DA CULTURA E TENHA DADA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE COM O DEVIDO REGISTRO COM POSTAGENS PUBLICAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS QUE ATSTEM A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO APROVADA QUANDO DA ANÁLISE DO PROJETO CLASSIFICADO.

Art. 39 - O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Art. 40 - O proponente do projeto classificado assume total responsabilidade e obrigações nas esferas Civil, Econômica e financeira sobre os Direitos Autorais de obras artísticas/culturais utilizadas em sua apresentação do projeto, isentando o ente municipal de toda e qualquer responsabilidade perante o autor da obra, terceiros e herdeiros.

**CAPITULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural, que será fornecido pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 42 - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado, não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação, quando se tratar da execução dos recursos da Pnab, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 43 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade. Caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 44 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor, será definido pela pasta da cultura do Município, através de comunicação no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 45 - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 46 - Após a publicação dos classificados, assinatura dos Termos de Execução Cultural e pagamento dos recursos, a pasta da cultura em diálogo com os responsáveis pelos projetos vencedores fará as apresentações previstas e entrega das peças em data, local e horário.

Art. 47 - Caso a pasta da cultura do município venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no presente edital não atende a critérios de quantidade e/ou qualidade em conformidade com a proposta de projeto apresentado poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 48 - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 49 - Os casos omissos ficarão a cargo de a gestão municipal vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

Art. 50 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural.

Em 16 de Agosto de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0574  
7276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:0574727647  
Dados: 2024.08.16  
14:19:06 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

16

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 "SEVERINO ARAÚJO SILVA" MODALIDADE FOMENTO CULTURAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Excelentíssima Prefeita Constitucional do Município de Bayeux - PB, Luciene Gomes Martinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 06/2024, onde estamos homenageando o artista da nossa terra "Severino Araújo Silva" em função da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e o de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a cultura no município de Bayeux – PB.

**CAPÍTULO I**  
**A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO DO EDITAL**

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bayeux – PB, serão contemplados 33 (trinta e três) projetos culturais.

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

**CAPÍTULO III**  
**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica, conforme entendimento da Gestão Municipal.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Segmentos, linguagens, expressões e manifestações beneficiadas neste Edital são: grupo de xaxado, grupo de capoeira, Ala ursa, cavalo marinho, junina comunitária, arraia, bloco de carnaval, junina especial, vídeo clipe e eventos.

§1º - O fomento ao setor cultural destinado no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

§2º - Os valores pagos a cada projeto seguem a ordem abaixo apresentada em função do formato escolhido quando do ato da inscrição do representante do projeto proponente no presente edital.

Tabela com os valores e a Quantidade de Projetos contemplados pelo edital				
Modalidade	Descrição	Quantidade	Valor por projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Tipo I	Grupo de Xaxado	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Tipo II	Grupo de capoeira	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Tipo III	Ala Ursa	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Tipo IV	Cavalo marinho	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Tipo V	Quadrilha comunitária	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Tipo VI	Arraia	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Tipo VII	Bloco de carnaval	07	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
Tipo VIII	Junina especial	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Tipo IX	Vídeo clipe	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Tipo X	Eventos	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

§3º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

Análise de Mérito e critérios de avaliação:

- Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural da cidade de Bayeux/PB;
- Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.
- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvida;
- Ações afirmativas;
- Trajatória artística e cultural do proponente;

§4º - Abaixo, segue tabela de pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS			
Identificação do Critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima	Parâmetros
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Bayeux /PB</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Bayeux /PB	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 15
C	<b>Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 15
D	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - a análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 5

3

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

E	<b>Ações afirmativas</b> e inclusivas desenvolvidas no projeto para mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10	Não atende: 0
			Atende até 2 grupos/segmentos: 5
F	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>	

**Classificação dos formatos dos projetos:**

- Tipo I – Grupo de xaxado
- Tipo II – Grupo de capoeira
- Tipo III – Ala ursa
- Tipo IV – Cavalo Marinho
- Tipo V – Junina comunitária
- Tipo VI – Arraia
- Tipo VII – Bloco de Carnaval
- Tipo VIII – Junina especial
- Tipo IX – Vídeo Clipe
- Tipo X – Eventos

§5º - Itens que devem compor a estrutura do projeto disposto no Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente na sua inscrição:

- Objeto, objetivo, justificativas, metas/resultados e os elementos de acessibilidade que serão aplicados.
- De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Bayeux /PB.
- Caracterizar a viabilidade técnica da execução do projeto e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.
- Identificar os profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, importante incluir

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

o currículo do proponente ou do grupo, links das redes sociais, links de fotos, que explicitem a trajetória do proponente.

- e) Quais serão as ações de inclusão social que serão desenvolvidas no projeto voltadas para as mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social
- f) Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podem ser usadas publicações dos últimos anos.

Art. 6º - Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Bayeux – PB há pelo menos dois anos e atue no segmento cultural há pelo 01 (hum) ano, desde que seja de forma contínua e comprovada.

Art. 7º - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e/ou III
- V. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- VI. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Art. 8º - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

5

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º - Os inscritos são sabedores na forma da lei, das implicações decorrentes da participação no presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 10 - Os projetos aprovados no presente edital deverão obrigatoriamente ser realizados no âmbito do município, quanto à equipe de produção dos projetos este deverá ter preferencialmente mulheres negras, pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ e pessoas em quadro de vulnerabilidade social, com comprovação de residência há pelo menos 01(Hum) ano de antecedência.

Parágrafo único - O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Art. 11 - Cada agente cultural pode apresentar neste edital quantos projetos desejar, mas só será contemplado neste edital com apenas 01 projeto cultural que se encaixe nas modalidades apresentadas no presente edital. E nos demais que vierem a ser publicados referente a PNUB de 2024 poderão ser contemplados até com 02(dois) projetos em editais distintos.

Art. 12 - Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Seq.	Datas	Etapas
01	16/08	Publicação do edital e início do prazo para impugnação
02	21/08	Término do prazo para impugnação do edital
03	22/08	Início das inscrições
03	03/09	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	04/09	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	13/09	Encerramento da fase de análise e publicação dos projetos aprovados
06	16/09	Abertura do prazo para recursos do resultado
07	20/09	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
08	25/09	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
09	08/10	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
10	18/10	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
11	24/10	Início da fase de Pagamento dos projetos contratados
12	31/10	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNUB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNUB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio físico OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS relativos à sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos relacionados à categoria em que o projeto será inscrito;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**CAPÍTULO IV  
DAS COTAS**

Art. 13 - Ficam garantidas cotas no presente edital para pessoas negras (pretas e pardas). Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Art. 14 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também a ampla concorrência.

7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II. Pessoas jurídicas, ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- V. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

Art. 16 – Elementos de Preenchimento do Projeto do proponente

§ 1º - O agente cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, e a descrição do projeto.

§ 2º - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 17 – Do prazo de execução do projeto  
Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2024.

**CAPÍTULO IV  
DOS CUSTOS DO PROJETO**

Art. 18 - O agente cultural deverá elaborar seu projeto tendo em vista todos os custos de execução.

Parágrafo único - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- IV. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
  - a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
  - b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
  - c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
  - d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
  - e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO V**  
**DA ETAPA DE SELEÇÃO**

Art. 19 – Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura. O processo de seleção, quanto ao tocante aos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordados quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

Art. 20 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- V. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- VI. Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

Art. 21 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º – Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - O público acima mencionado poderá participar do presente edital desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

Art. 22 - Análise do mérito cultural

- I. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- II. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.
- III. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Art. 23 - Recurso da etapa de seleção

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto no presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no site oficial.

Art. 24 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Parágrafo único - Se alguma categoria não tiver todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria poderão ser remanejados para outra. Poderá ser empregada em novo edital, ou mesmo redistribuída entre os projetos apresentados pelos agentes culturais.

Art. 25 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura, selecionados com base em critérios ligados a sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º - Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais do projeto pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§2º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

§3º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

**CAPÍTULO VI**  
**ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Art. 26 - Documentos necessários

Parágrafo único - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico os seguintes documentos:

**Se o agente cultural for pessoa física:**

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

11

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- II. certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários municipais,
- III. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Se o agente cultural for pessoa jurídica:**

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. certidões negativas de débitos municipais,
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III. certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais em nome do representante do grupo
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- VI. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- VII. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

12

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VIII**

**ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 27 - Após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Execução Cultural se constitui como ato obrigatório. A não assinatura do mesmo implicará na desclassificação do projeto cultural.

Art. 28 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos responsáveis pelo projeto contemplado.

Art. 29 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em que o mesmo seja o titular para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único

Art. 30 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural poderá ter conta bancária em instituição financeira pública ou privada, desde que não seja conta poupança.

Art. 31 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação e análise do projeto cultural. Passando a contar prazo para que os projetos comecem a ser executados em conformidade com calendário definido pela pasta da cultura em conjunto com os proponentes selecionados.

**CAPÍTULO IX  
DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 32 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Art. 33 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis as pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 34 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública (prestação de contas), observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Art. 36 - O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

Art. 37 - O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

Art. 38 - CASO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEJA REALIZADA NA MODALIDADE DE "PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO", NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUE SE APRESENTE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DESDE QUE TENHA OCORRIDO COM A PRESENÇA DE PÚBLICO E DOS GESTORES DA PASTA DA CULTURA E TENHA DADA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE COM O DEVIDO REGISTRO COM POSTAGENS PUBLICAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS QUE ATSTEM A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO APROVADA QUANDO DA ANÁLISE DO PROJETO CLASSIFICADO.

Art. 39 - O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Art. 40 - O proponente do projeto classificado assume total responsabilidade e obrigações nas esferas Civil, Econômica e financeira sobre os Direitos Autorais de obras artísticas/culturais utilizadas em sua apresentação do projeto, isentando o ente municipal de toda e qualquer responsabilidade perante o autor da obra, terceiros e herdeiros.

14

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural, que será fornecido pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 42 - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado, não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação, quando se tratar da execução dos recursos da PNAB, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 43 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade. Caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 44 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor, será definido pela pasta da cultura do Município, através de comunicação no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 45 - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 46 - Após a publicação dos classificados, assinatura dos Termos de Execução Cultural e pagamento dos recursos, a pasta da cultura em diálogo com os responsáveis pelos projetos vencedores fará as apresentações previstas e entrega das peças em data, local e horário.

Art. 47 - Caso a pasta da cultura do município venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no presente edital não atende a critérios de quantidade e/ou qualidade em conformidade com a proposta de projeto apresentado poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

15

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 48 - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 49 - Os casos omissos ficarão a cargo de a gestão municipal vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

Art. 50 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural.

Em 16 de Agosto de 2024

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO.0574  
7276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO.0574727647  
Dados: 2024.08.16  
14:00:39 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

16

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 "LUZINETE SILVA FIRMINO – RAINHA da Seresta" MODALIDADE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Bayeux– PB, Luciene Gomes Martinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 07/2024, onde estamos homenageando o artista da nossa terra "Luzinete Silva Firmino – Rainha da Seresta" em função da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e o de Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Bayeux–PB

**CAPITULO I  
A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

**Art. 1º** - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**CAPITULO II  
DO OBJETO DO EDITAL**

**Art. 2º** - O objeto deste Edital é a seleção de projetos para receberem **apoio financeiro na forma de Premiação Cultural** nas categorias descritas no presente edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bayeux – PB, serão contemplados 78 (Setenta e Oito) projetos culturais.

**Art. 3º** - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

1

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO III  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica, conforme entendimento da Gestão Municipal.

**Art. 5º** - A PREMIAÇÃO CULTURAL SE DESTINA AO RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA/CULTURAL de compositores, cantor, cantora, grupo musical, artesã, grafiteiro (a), pintor(a), artista de circo, escritor, ator, atriz, artista plástico, historiador(a) e regente.

**§1º** - A **premiação Cultural** destinada no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

Modalidade	Quantidade	Valor por projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Compositor	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Cantora	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Cantor	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Grupo Musical	08	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
Artesã	28	R\$ 2.000,00	R\$ 56.000,00
Grafiteiro	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Pintor	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Artista Plástico	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Escritor	05	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Ator	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Atriz	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Artista de circo	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Historiador	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Regente	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Produtor Cultural	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>	<b>78</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 158.000,00</b>

**§2º** - Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

- I. Demonstrar experiência na área artística cultural;
- II. Tempo comprovado na atividade artística apresentada;

2

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**§3º** - Abaixo, segue tabela de pontuação de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados. A pontuação máxima é de 100,00 pontos.

Critérios	Pontuação			
	Ausente	Suficiente	Ótimo	Total
I	Até 10,00	Entre 11,00 e 30,00	Acima de 31,00	60,00
II	Até 5,00	Entre 6,00 e 20,00	Acima de 21,00	40,00

**§4º** - Itens que devem compor a estrutura do projeto disposto no Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente na sua inscrição:

- a) De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Bayeux /PB, identificando o perfil do profissional através do currículo do proponente ou do grupo, links das redes sociais, links de fotos, que explicitem a trajetória do proponente.
- b) Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podem ser usadas publicações dos últimos anos.

**Art. 6º** - Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Bayeux– PB há pelo menos dois anos e atue no segmento cultural há pelo 01 (hum) ano, desde que seja de forma contínua e comprovada.

**Art. 7º** - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no Item II e/ou III
- V. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores

3

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

se enquadrarem nas situações descritas neste item.

- VI. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracterizam participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**Art. 8º** - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais como: artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**Art. 9º** - Os inscritos são sabedores na forma da lei das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

**Art. 10** - Os projetos aprovados no presente edital deverão ser obrigatoriamente de proponentes residentes no município, com comprovação de residência há pelo menos 02(dois) anos de antecedência.

**Parágrafo único** - O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**Art. 11** - Cada agente cultural pode apresentar neste edital quantos projetos desejar, mas só será contemplado neste edital com no máximo 01 (hum) projeto cultural que se encaixem nas modalidades apresentadas no presente edital. E nos demais que vierem a ser publicados referente a PNAB de 2024 poderão vir a ser contemplados até com 02 (dois) projetos em editais distintos

**Art. 12** - Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

4

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Seq.	Datas	Etapas
01	16/08	Publicação do edital e início do prazo para impugnação
02	21/08	Término do prazo para impugnação do edital
03	22/08	Início das inscrições
03	03/09	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	04/09	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	13/09	Encerramento da fase de análise e publicação dos projetos aprovados
06	16/09	Abertura do prazo para recursos do resultado
07	20/09	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
08	25/09	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
09	08/10	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
10	18/10	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
11	24/10	Início da fase de Pagamento dos projetos contratados
12	31/10	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio físico OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS relativos à sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Documentos específicos relacionados ao Art. 5º §2º do presente edital;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**CAPITULO IV  
DAS COTAS**

**Art. 13** - Ficam garantidas cotas no presente edital para pessoas negras (pretas e pardas). Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14** - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também a ampla concorrência.

**Art. 15** - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- V. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

**Art. 16** – Elementos de Preenchimento para inscrição do proponente

§ 1º - O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição com as características que indiquem de forma mais clara e objetiva os elementos da sua trajetória cultural.

§ 2º - O agente cultural será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Art. 17** – Do prazo de execução do projeto

Como estamos tratando de uma Premiação Cultural não haverá prazo para execução de projetos. A pasta da Cultura em diálogo com os ganhadores do referido prêmio marcará uma data, em evento público, para que o ganhador compareça e possa se apresentar prestigiando o seu público.

**Parágrafo único** – Caso o agente cultural ganhador da premiação não compareça ao ato de recebimento no local, data e hora marcada salvo um impedimento de força maior este será punido com a obrigação de devolver o valor já recebido.

6

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO IV  
DOS CUSTOS DO PROJETO**

**Art. 18** – Como o presente edital se trata da modalidade de PREMIAÇÃO CULTURAL, não haverá uma contrapartida, cessa automaticamente a necessidade de apresentação de custos do projeto.

**CAPITULO V  
DA ETAPA DE SELEÇÃO**

**Art. 19** – Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura. O processo de seleção, quanto ao tocante dos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordadas quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

**Art. 20** - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- V. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- VI. Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

**Art. 21** - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 22** - O público acima mencionado poderá participar desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

**Art. 23 - Análise do mérito cultural**

- I. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- II. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.
- III. Por análise comparativa compreende-se a averiguação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

**Art. 24 - Recurso da etapa de seleção**

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá a interposição de recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no site oficial.

**Art. 25 - REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**Parágrafo único** - Caso todas as vagas não sejam preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outro edital ou mesmo redistribuído entre os projetos apresentados pelos agentes culturais no presente edital.

**Art. 26** - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura, selecionados com base em critérios ligados a sua experiência

8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º – Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais da proposta pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§3º - Ao realizar a análise de cada proposta, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

§4º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos parecerista e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

**CAPITULO VI**  
**ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**Art. 27 - Documentos necessários**

**Parágrafo único** – O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico os seguintes documentos:

**Se o agente cultural for pessoa física:**

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II. certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais,

9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- III. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Se o agente cultural for pessoa jurídica:**

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. certidões negativas de débitos municipais,
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III. certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais em nome do representante do grupo
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- VI. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- VII. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

10

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO VIII**  
**ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28** - Termo de Execução Cultural, após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

**Art. 29** - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações relativas ao projeto contemplado.

**Art. 30** - Para recebimento dos recursos, o agente cultural poderá ter conta bancária em instituição financeira pública ou privada, desde que não seja conta poupança.

**Art. 31** - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação, habilitação e análise do projeto cultural.

**CAPITULO IX**  
**DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 32** - As propostas, produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos proponentes contemplados exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**Art. 33** - O material de divulgação das propostas e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**Art. 34** - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 35** - Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**CAPITULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural e Autodeclaração, o modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

**Art. 37** - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

**Art. 38** - A Prefeitura Municipal definirá formato, local e data da cerimônia para recebimento da PREMIAÇÃO CULTURAL através de CARTA-CONVITE, comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

**Art. 39** - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este às fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

**Art. 40** - Se o responsável pela premiação não venha a comparecer na cerimônia de recebimento poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, salvo questões comprovadas de saúde que o impeça, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

**Art. 41** - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

12

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 42** - Os casos omissos ficarão a cargo da gestão municipal, vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

**Art. 43** - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

**Art. 44** - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da prefeitura e nas redes sociais do município.

Em 16 de Agosto de 2024

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:05  
747276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:057472  
76476  
Dados: 2024.08.16  
14:21:39 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

13

## LICITAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS):  
2,3,6,12,15,18,26,27,31,34,3536,37,39,42,44,45,49,53,54,58,59,68,71,72,73,75,77,79,80,89,96,9  
8,101,108,111,112,113,122,133,135,143,149,150,161,164,165,166,167,168,173,179,184,188,196  
,201,202,203,206,212,213,218,228,230,235,236,237,239,240,243,244,245,262,289,300,302,303,  
304,305,314,344,345,348,350,356,357,360,361,362,364,365,372,379,389,390,408,409,410,412,4  
14,420,423,424,433,437,464,465,466,467,468,476,480,483,487,510,511,513,516,517,518,519,52  
0,521,522,523,524,525,526,527,528,529,535,537,541,542  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.795.579,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E  
QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00032/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: BELOFARMA LTDA, CNPJ: 32.786.481/0001-07  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS):  
8,19,20,30,43,48,63,67,76,78,81,83,85,87,91,92,94,95,107,115,127,129,130,136,137,139,141,14  
6,153,170,174,175,176,182193,215,227,229,233,248,258,261,281,282,315,316,317,330,337,354,  
358,363,384,401,418,422,445,450,460,469,470,473,475,485,491,493,495,496,497,498,499533,5  
39  
VALOR GLOBAL: R\$ 3.946.675,82 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E  
SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS):  
7,21,29,46,50,55,60,84,90,100,102,104,105,106,114,116,117,118,120,124,125,126,131,140,142,  
145,147,152,156,160,163,172,177,183,186,187,189,190,191,192,205,208,209,211,219,226,250,2  
57,299,318,331,332,349,371,377,380,381,382,383,391,417,449,456,479,531,538  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.933.707,50 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E  
SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00034/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS):  
40,52,70,155180195,200,217,220,223,256,283,284,285,286,421,436  
VALOR GLOBAL: R\$ 501.771,00 (QUINHENTOS E UM MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS).

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00035/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.890.879/0001-34  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS):  
232,234,241,242,246,247,251,254,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,290,291,292,293,294,295,296,297,298,311,312,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,333,335,339,340,341,342,343,346,347,351,352,353,358,359,367,368,369,370,373,374,375,376,392,396,400,402,411,425,426,427,428,429,430,431,432,434,441,442,443,444,446,448,452,453,454,457,459,462,463,471,472,474,481,502,504,509,512,532,534,540  
VALOR GLOBAL: R\$ 867.637,60 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00035/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 15 DE AGOSTO DE 2024 A 15 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.463.126/0001-05  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS):  
259,260,277,278,279,280,287,288,334,385,386,387,388,393,394,395,398,399,403,404,405,406,435,438,439,440,447,451,455,482,484,486,488,489,490,492,494,500,501,503,505,506,508,508,514,515,530,536  
VALOR GLOBAL: R\$ 520.006,60 (QUINHENTOS E VINTE MIL E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.706.033/0001-57  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS): 14,17,23,151,159,194306,307,308,309,338  
VALOR GLOBAL: R\$ 116.558,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 35.753.111/0001-53  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS): 10,11,28,51,61,138  
VALOR GLOBAL: R\$ 116.558,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00039/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 29.775.313/0001-01  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS): 1,24,62,157,158,171,185,197,336,419  
VALOR GLOBAL: R\$ 33.103,00 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E TRÊS REAIS)

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2024 – FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS-PMBEX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 16 DE AGOSTO DE 2024 A 16 DE AGOSTO DE 2025  
GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
EMPRESA DETENTORA DA ARP: UNIAO MED LTDA, CNPJ: 47.259.102/0001-90  
VENCEDORA DO(S) ITEM(NS):  
4,5,9,13,16,22,25,32,33,38,41,47,56,57,64,65,66,69,74,82,86,8893,97,99,103,109,110,119,121,128,132,134,144,148,154,162,169,178,181,199,204,207,210,214,216,221,222,224,225,231,249,252,253,255,301,310,355,366,378,397,407,413,415,416,458,461,477,478  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.182.304,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS).

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP